



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 30 IGG

Teresina (PI), 30 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04/06/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

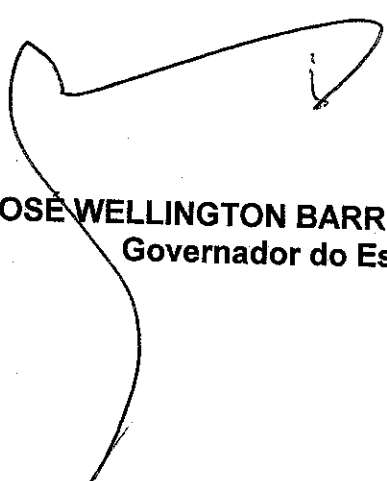

1º Secretário

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

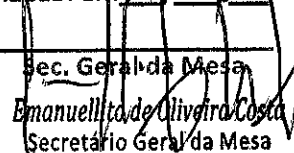
Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 5.134, de 10 de maio de 2000, que "Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Piauí e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei objetiva alterar dispositivos da Lei nº 5.134/2000, que Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Piauí, para vinculá-lo à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, e adaptar a sua composição, tornando-o mais representativo desse segmento.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

RECEBI EM 04/06/2018


Sec. Geral da Mesa
Emanuelita de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 30 DE MAIO DE 2018

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04/06/2018

1º Secretário

Altera a Lei nº 5.134, de 10 de maio de 2000, que "Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Piauí e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.134, de 10 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM-PI, órgão colegiado vinculado à Coordenadoria de Política para as Mulheres, com poderes de instrumentalizar a participação efetiva da sociedade civil na elaboração e implementação de políticas afirmativas visando à valorização da mulher e criando condições reais de combate à discriminação de gênero". (NR)

.....
"Art. 4º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CEDDM-PI, será constituído por 26 (vinte e seis) conselheiras efetivas e respectivas suplentes, sendo composto da seguinte forma:

- I – uma representante da Secretaria da Saúde;
- II – uma representante da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo;
- III – uma representante da Secretaria da Segurança Pública;
- IV – uma representante da Secretaria da Educação;
- V – uma representante da Secretaria de Cultura;
- VI – uma representante da Secretaria da Justiça;
- VII – uma representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- VIII – uma representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- IX – uma representante da Secretaria do Planejamento;
- X – uma representante da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- XI – uma representante da Defensoria Pública do Estado do Piauí;
- XII – uma representante da Universidade Estadual do Piauí;
- XIII – uma representante da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres;
- XIV – treze representantes de organizações autônomas de mulheres ou de departamentos ou comissões femininas de entidades da sociedade civil

organizada, com personalidade jurídica, sede e atuação no Estado do Piauí há, no mínimo, um ano de existência que atuem nos seguintes segmentos:

- a) trabalhadoras rurais, urbanas e autônomas;
- b) profissionais liberais;
- c) mulheres negras, indígenas, lésbicas, prostitutas e trans, com deficiência, portadoras de patologias específicas e demais segmentos de mulheres;
- d) movimentos comunitários, estudantil, religioso, cultural e de mulheres ou feministas;
- e) e outros em defesa das mulheres.

.....
§ 6º Para consecução de seus objetivos, o Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher – CEDDM-PI, disporá de Assessoria Técnica e de uma Secretária Executiva e sede;

.....”(NR)

“Art. 6º O suporte técnico – administrativo necessário ao funcionamento do CEDDM-PI, será prestado pela Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e entidades públicas ou privadas”. (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 5.596, de 21 de agosto de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de MAIO de 2018.

